



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 0611001/2021 - CGM/PMM - ADESÃO

PROCESSO N° : 2021/06.21.003-SESAU-PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIOS E FLUVIAIS (COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BILHETE FÍSICO E ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão desta Prefeitura Municipal de Marituba à Ata de Registro de Preço nº 004/2020-SEGEP-PA/BEL relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 40/2020 - SEGEP, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais, no qual teve como vencedor a empresa NORTE TURISMO LTDA pelo valor global da Ata para o município de Marituba de R\$ 826.500,00 (oitocentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme descreve Ofício nº 667/2021 - SESAU/PMM de 29 de abril de 2021 à Assessoria Jurídica de Marituba.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo n° 2021/06.21.003-SESAU-PMM) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício n°122/2021 da SESAU; Termo de Referência; Ata de Registro de Preços n° 004/2020-SEGEP-PA/BEL relativo ao Pregão Eletrônico SRP n° 40/2020 - SEGEP /2020 - SEGEP realizado pelo Município de Belém/PA; Autorização para abertura de processo administrativo; Ofício n°701/2021-SESAU/PMM solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador; Ofício N°323/2021-NATEC/GAB/SEGEP do Órgão Gerenciador da Ata autorizando a adesão; Manifestação da empresa fornecedora (NORTE TURISMO LTDA) sobre a anuência do fornecimento; Termo de Adjudicação e de Homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP n° 40/2020 realizado pelo Município de BELÉM/PA.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer n° 0430.004/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei n° 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço n° 004/2020-SEGEP-PA/BEL relativo ao Pregão Eletrônico SRP n° 40/2020 - SEGEP realizado pelo Município de Belém/PA.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."* O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão a **Ata de Registro de Preço nº 004/2020-SEGEP-PA/BEL relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 40/2020 - SEGEP** realizado pelo Município de Belém/PA, estão presentes nos autos.

No mais, o Departamento de Compras, através da documentação que fundamentam a justificativa para a adesão da Ata, a vantajosidade da adesão foi demonstrada, uma vez que podemos verificar a diferença de preços em comparação ao Mapa Demonstrativo de Preços, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos itens em que se indicam para a Adesão da Ata e demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa Comparativo de Preços, auferem um valor estimado de R\$ 14,19 (quatorze reais e dezenove centavos) o agenciamento, enquanto que o valor dos itens pertinentes a referida adesão da supracitada na Ata constam com seu valor em R\$ 00,00 (zero reais), o que constitui um ganho para a Administração Pública.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Da Dotação orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade através do contador responsável, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental da empresa NORTE TURISMO LTDA, fora feita análise quanto a autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 17/10/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 04/09/2021); Fazenda Estadual de Natureza Não Tributária (válida até 04/09/2021); Fazenda Municipal de Belém (com validade de 270 dias conforme autenticidade); Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 05/09/2021) e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 11/04/2021 a 08/08/2021).

Fora também juntado aos autos e analisado por este setor de Controle Interno documentação quanto a qualificação econômico-financeira, técnica e habilitação jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **NORTE TURISMO LTDA**, CNPJ nº 05.570.254/0001-69, representada pelo Sr. Leonardo Guimarães Fontenele, observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para análise e Ratificação da autoridade competente e demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 11 de junho de 2021.

Glaydson George M de Miranda
Assinado de forma digital por
Glaydson George M de Miranda
Dados: 2021.06.11 17:28:05
-03'00

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Interino do Município